



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 45 /2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 1202 Fls. 049 Livro 012

Marilândia - ES - Em: 12/07/2018

R.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Altera o vencimento do cargo de Advogado I e Mecânico I, conforme tabela do art. 2º.

Artigo 2º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 749/2007, que passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Mecânico I	02	40 horas	R\$2.500.00
Advogado I	02	20 horas	R\$2.100.00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 11 de julho de 2018.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 033/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Essa proposição tem por objetivo a aumentar os vencimentos do cargo de Mecânico I, sendo de extrema importância principalmente para as Secretarias que precisam de pequenos reparos rápidos e para as que têm veículos pesados, com manutenção diária, o que evita o desgaste do veículo, economizando nos serviços mecânicos executados por empresas, e diminuindo a troca de peças em bom estado, que dependem apenas de restaurações.

Com relação ao vencimento do cargo de Advogado, importante ressaltar que contamos com apenas um Advogado contratado, que presta excelentes serviços na assessoria jurídica gratuita do município, diante da ausência de assistência da Defensoria Pública Estadual, evitando que enquanto perdure essa descobertura assistencialista do Estado, as pessoas de menor renda tenham acesso à justiça de forma digna e com representação profissional. O salário atual não faz jus ao trabalho desempenhado pelo cargo, estando extremamente abaixo do valor digno pago à categoria, pelo que viemos com essa proposição amenizar essa discrepância, dentro das condições financeiras do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.
Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal